



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

**COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA
PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)**

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

“Art. __ – O Poder Público garantirá às pessoas neurodivergentes:

I – diagnóstico precoce e gratuito;

II – atendimento multiprofissional e interdisciplinar; e

III – acesso, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a terapias, tecnologias e medicamentos baseados em evidência científica, observados os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Parágrafo único. A incorporação de novas tecnologias e medicamentos observará os dizeres do Capítulo VII do Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.”

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

Esta emenda visa garantir, em estrita conformidade com o direito à saúde, a atenção integral às pessoas neurodivergentes. A proposta aborda três pilares essenciais: a garantia do diagnóstico precoce e gratuito (inciso I) para intervenção imediata; a exigência de atendimento multiprofissional e interdisciplinar (inciso II), reconhecendo a complexidade do tratamento; e o acesso, no âmbito do SUS, a terapias, tecnologias e medicamentos baseados em evidência científica (inciso III). A vinculação a critérios como os PCDT e a RENAME assegura que os recursos públicos sejam destinados a práticas comprovadamente eficazes, promovendo a qualidade do cuidado e a segurança do paciente.

O texto também assegura a coerência normativa do Sistema Único de Saúde. O Parágrafo único evita a criação de um rito burocrático excepcional ao determinar que a incorporação de novas tecnologias e medicamentos obedeça, estritamente, ao rito já previsto na Lei nº 8.080/1990. Essa remissão normativa garante a segurança jurídica, a sustentabilidade da política pública e o rigor técnico-administrativo na gestão dos recursos. Assim, a emenda estabelece um marco legal para o cuidado da neurodiversidade que é ao mesmo tempo inclusivo, tecnicamente fundamentado e exequível dentro da estrutura do SUS.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE

2025-21334

